ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0011210-04.2026.8.24.0710

ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 112/2023.002

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** , pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor de Material e Patrimônio, Senhor **GUILHERME E SILVA PAMPLONA** , resolve aditar o Credenciamento n. 112/2023, referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO DEDICADO À REDE INTERNET, COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI-DDOS**, conforme o Processo n. 0002482-76.2023.8.24.0710, nos termos estabelecidos a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a alteração do Edital n. 112/2023 e de seus anexos, incluídos a Minuta de Contrato e o Projeto Básico DTI/0203 a ela anexo, para:

I – alterar o inciso I do item 13.1 do edital;

II – incluir o Anexo II ao edital, com a tabela de PREÇOS DE REFERÊNCIA aplicável à Banda Garantida com ou sem Banda Expansível;

III – renumerar os anexos referentes aos requerimentos de credenciamento e de descredenciamento e atualizar a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais constante do requerimento de credenciamento;

IV – alterar a Minuta de Contrato; e

V – alterar o Projeto Básico e seus anexos, a fim de ampliar para até 10 (dez) o quantitativo de links, prever as modalidades de contratação com e sem Banda Expansível e os grupos operacionais dos links, e incluir o Anexo V – Especificações Técnicas da Flexibilidade de Banda.

2 – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

2.1 – O inciso I do item 13.1 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

> I – atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de 2.8.2023, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços referenciais iniciais deste edital;

2.2 – Fica incluído o Anexo II ao edital, com a seguinte redação:

ANEXO II

PREÇOS DE REFERÊNCIA (APÓS ADITAMENTO PARA INCLUIR A POSSIBILIDADE DE BANDA EXPANSÍVEL)

BANDA GARANTIDA COM/SEM BANDA EXPANSÍVEL

PRODUTO – BANDA GARANTIDA	LINK (R$)	ANTI DDOS (R$)	VALORES DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO (R$)	VALOR UNITÁRIO POR MBPS (R$)*
Mensal IP 1000 Mbps + Anti DDOS	2.125,00	2.125,00	4.250,00	4,25
Mensal IP 1000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5,00
Mensal IP 2000 Mbps + Anti DDOS	3.400,00	3.400,00	6.800,00	3,40
Mensal IP 2000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4,00
Mensal IP 3000 Mbps + Anti DDOS	4.972,50	4.972,50	9.945,00	3,32
Mensal IP 3000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	5.850,00	5.850,00	11.700,00	3,90
Mensal IP 4000 Mbps + Anti DDOS	6.460,00	6.460,00	12.920,00	3,23
Mensal IP 4000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	7.600,00	7.600,00	15.200,00	3,80
Mensal IP 5000 Mbps + Anti DDOS	7.862,50	7.862,50	15.725,00	3,15
Mensal IP 5000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	9.250,00	9.250,00	18.500,00	3,70
Mensal IP 6000 Mbps + Anti DDOS	9.180,00	9.180,00	18.360,00	3,06
Mensal IP 6000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	10.800,00	10.800,00	21.600,00	3,60
Mensal IP 7000 Mbps + Anti DDOS	10.412,50	10.412,50	20.825,00	2,98
Mensal IP 7000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	12.250,00	12.250,00	24.500,00	3,50
Mensal IP 8000 Mbps + Anti DDOS	11.560,00	11.560,00	23.120,00	2,89
Mensal IP 8000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	13.600,00	13.600,00	27.200,00	3,40
Mensal IP 9000 Mbps + Anti DDOS	12.240,00	12.240,00	24.480,00	2,72
Mensal IP 9000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	14.400,00	14.400,00	28.800,00	3,20
Mensal IP 10000 Mbps + Anti DDOS	13.175,00	13.175,00	26.350,00	2,64

Mensal IP 10000 Mbps + Anti DDOS + Banda Expansível	15.500,00	15.500,00	31.000,00	3,10
Valor de Instalação			3.500,00	

*O valor unitário por Mbps é a divisão entre o valor de referência para o credenciamento e a quantidade de Mbps contida na coluna produto.

O valor mensal estabelecido na tabela de preços corresponde à modalidade de Banda Garantida com Banda Expansível.

Quando a credenciada não disponibilizar a funcionalidade de Banda Expansível, o valor mensal do circuito será reduzido em 15% (quinze por cento), em razão da ausência da capacidade adicional, da infraestrutura específica de medição, do painel de monitoramento, dos relatórios auditáveis e das demais obrigações relacionadas à funcionalidade.

A redução prevista neste item constitui fator de adequação do preço à modalidade efetivamente fornecida, não possui natureza sancionatória e será aplicada durante todo o período em que o circuito operar sem Banda Expansível.

2.3 – Em decorrência da inclusão do Anexo II, o Requerimento de Credenciamento passa a constituir o Anexo III e o Modelo de Requerimento de Descredenciamento passa a constituir o Anexo IV do edital.

2.4 – Os subitens 6 e 7 da "C – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018", constante do Requerimento de Credenciamento (Anexo III do edital), passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

3 – DAS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO

3.1 – A Cláusula oitava da Minuta de Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO Cláusula oitava. As disposições relativas à atualização e à revisão de valores estão previstas no Item 13 do Edital de Credenciamento n. 112/2023.

4 – DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

4.1 – No item 2 (OBJETO) do Projeto Básico DTI/0203, as tabelas dos Itens 1, 2 e 3 e a justificativa que as segue passam a vigorar com a seguinte redação:

Item 1: Serviços de Monitoramento e Manutenção de Circuito de Internet

Subitem	Velocidade Mbps	Quantidade de links
1.1	1000	10
1.2	2000	10
1.3	3000	10

1.4	4000	10
1.5	5000	10
1.6	6000	10
1.7	7000	10
1.8	8000	10
1.9	9000	10
1.10	10000	10

Item 2: Serviço Anti-DDOS

Subitem	Velocidade Mbps	Quantidade de links
2.1	1000	10
2.2	2000	10
2.3	3000	10
2.4	4000	10
2.5	5000	10
2.6	6000	10
2.7	7000	10
2.8	8000	10
2.9	9000	10
2.10	10000	10

Item	Objeto	Quantidade de links
3	Serviços de Instalação e Configuração de circuito de Internet	10

Justificativa: No credenciamento anterior de links de Internet, havia previsão de contratação de até 6 (seis) links. Entretanto, diante do novo modelo operacional em implantação, que contempla a padronização da capacidade contratada, o fortalecimento da resiliência da conectividade e a possibilidade de expansão controlada da infraestrutura, mostra-se mais adequada a previsão de até 10 (dez) links no credenciamento. Essa ampliação não implica contratação imediata da totalidade dos links previstos, mas apenas a criação de margem administrativa suficiente para permitir: i) expansão gradual da capacidade agregada; ii) substituição ou alternância de fornecedores sem risco de descontinuidade; iii) inclusão de enlaces adicionais de contingência e redundância; e iv) atendimento a aumentos pontuais de demanda durante a vigência contratual. Dessa forma, a previsão de até 10 (dez) links confere maior flexibilidade à gestão, preserva a continuidade do serviço e favorece a eficiência operacional, sem gerar obrigação de contratação integral do quantitativo desde o início. Os quantitativos indicados nos subitens correspondem a alternativas de velocidade e não são cumulativos. Independentemente da distribuição entre as faixas de velocidade, a contratação ficará limitada ao máximo global de 10 (dez) circuitos de acesso à Internet, observado, ainda, o limite de 1 (um) circuito habilitado por empresa credenciada, excetuando-se necessidades futuras de redundância, onde uma mesma operadora poderia dispor de dois circuitos em endereços distintos.

4.2 – No item 2.6 (ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS) do Projeto Básico, os subitens 1, 2.1 e 4 passam a vigorar com a seguinte redação:

1. A partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, iniciar-se-á, para a CONTRATADA, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a instalação, configuração, realização dos testes e disponibilização do link de acesso à Internet para homologação da CONTRATANTE. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos,

mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo original e sujeita à aprovação expressa da CONTRATANTE.

[...]

2.1 provisoriamente, após a conclusão da instalação e da configuração do link, para fins de realização dos testes de aceitação; e definitivamente, após a conclusão satisfatória dos testes, a verificação do atendimento às especificações técnicas e o saneamento de eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização.

[...]

4. O prazo para regularização será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação pela CONTRATADA. A correção apresentada em desacordo com as especificações não interromperá nem reiniciará o prazo originalmente concedido, salvo decisão expressa e fundamentada da fiscalização.

[...]

4.3 – O item 4.1 (DINÂMICA DA EXECUÇÃO) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

Os circuitos poderão ser contratados em uma das seguintes modalidades:

I – Banda Garantida com Banda Expansível: modalidade em que a CONTRATADA disponibilizará integralmente a Banda Garantida indicada na Ordem de Serviço e manterá capacidade adicional disponível até a Capacidade Máxima do Circuito, observadas as regras de medição, faturamento, monitoramento e nível de serviço previstas neste Projeto Básico e em seus anexos; ou

II – Banda Garantida sem Banda Expansível: modalidade em que a CONTRATADA disponibilizará exclusivamente a Banda Garantida indicada na Ordem de Serviço, sem obrigação de disponibilizar capacidade adicional acima desse limite.

A modalidade aplicável a cada circuito será expressamente indicada na respectiva Ordem de Serviço.

Para fins de gestão, segregação e distribuição do tráfego de acesso à Internet, os links contratados serão designados pela CONTRATANTE para integrar um dos seguintes grupos operacionais:

I – Grupo Principal: composto pelos links prioritariamente utilizados para o encaminhamento do tráfego necessário ao funcionamento regular dos serviços institucionais, incluindo aplicações corporativas, serviços judiciais, integrações, serviços publicados, comunicações institucionais e demais acessos classificados como prioritários pela CONTRATANTE; e

II – Grupo de Tráfego Não Prioritário: composto pelos links utilizados para o encaminhamento de acessos e transferências de dados que, em razão de sua natureza, volume ou criticidade, não devam consumir ou disputar a capacidade destinada ao tráfego institucional prioritário encaminhado pelos links do Grupo Principal.

Caberá à unidade técnica responsável pela administração da infraestrutura de redes da CONTRATANTE definir:

I – a composição do Grupo Principal e do Grupo de Tráfego Não Prioritário;

II – a quantidade de links integrantes de cada grupo;

Independentemente do grupo operacional ao qual esteja designado, o circuito somente será considerado contratado na modalidade Banda Garantida com Banda Expansível quando essa modalidade estiver expressamente indicada na respectiva Ordem de Serviço, com a definição da Banda Garantida, da Banda Expansível autorizada, da Capacidade Máxima do Circuito, do valor mensal fixo, do valor unitário do Mbps excedente e dos demais parâmetros necessários à medição e ao faturamento. A mera existência de capacidade técnica adicional no circuito não autoriza sua utilização para fins de cobrança.

4.4 – No item 4.1.1 (DA INSTALAÇÃO DE NOVAS REDES DE INTERNET) do Projeto Básico, os parágrafos posteriores ao segundo passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Inicialmente, sem prejuízo de posteriores alterações determinadas pela unidade técnica, será mantida a seguinte organização operacional dos links já contratados:

I – Algar/Vogel, Unifique, Claro, Oi e Cirion, inicialmente designadas para o Grupo Principal, destinado ao encaminhamento do tráfego institucional prioritário; e

II – AcessoLine, inicialmente designada para o Grupo de Tráfego Não Prioritário, destinado, entre outras finalidades definidas pela CONTRATANTE, ao encaminhamento de downloads de atualizações, acessos a plataformas externas de capacitação, streaming, YouTube, eventos externos e outros tráfegos que não devam interferir no funcionamento regular dos links integrantes do Grupo Principal.

A organização descrita neste item representa exclusivamente a configuração operacional inicial e poderá ser alterada a qualquer tempo pela unidade técnica responsável pela administração da infraestrutura de redes da CONTRATANTE, sem que a alteração caracterize modificação do objeto, mudança da capacidade contratada ou gere direito a cobrança adicional, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Havendo necessidade de contratação de nova operadora, a convocação será realizada mediante correspondência eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado pela credenciada no credenciamento, observada a ordem de classificação e os critérios objetivos de escolha estabelecidos neste instrumento, destinados a assegurar a continuidade dos serviços, a diversidade da infraestrutura de telecomunicações e o menor impacto técnico e operacional possível à infraestrutura de rede do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Após a aprovação formal do plano de instalação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá instalar, testar e disponibilizar o link de acesso à Internet para homologação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo original e sujeita à avaliação e à aprovação expressa da CONTRATANTE. A prorrogação não será automática e somente será concedida quando demonstrada a ocorrência de circunstância superveniente que não possa ser imputada à CONTRATADA.

A contratação de cada link será formalizada mediante Ordem de Serviço, que indicará, no mínimo: a empresa contratada; o endereço e o ponto de entrega; a Banda Garantida; o valor mensal fixo; o valor do serviço Anti-DDoS; a designação do grupo operacional, Principal ou de Tráfego Não Prioritário; o prazo de instalação; e, quando aplicável, a habilitação da Banda Expansível, a Capacidade Máxima do Circuito, o valor unitário do Mbps excedente e os demais parâmetros necessários à medição e ao faturamento da parcela variável.

4.5 – No item 4.1.2 (DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS REDES DE INTERNET) do Projeto Básico, o seguinte parágrafo passa a vigorar com a redação abaixo:

[...]

Cada empresa credenciada poderá ter, como regra, apenas 1 (um) circuito de Internet habilitado, ressalvada a contratação adicional devidamente justificada para atendimento de necessidade de redundância em endereço distinto.

[...]

4.6 – No item 4.1.3 (DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PARA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE REDES DE INTERNET JÁ INSTALADAS) do Projeto Básico, os dois últimos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Os critérios de aumento ou diminuição de velocidade serão aplicados separadamente aos links do Grupo Principal e aos links do Grupo de Tráfego Não Prioritário, considerando a finalidade operacional de cada grupo. A taxa de utilização de um link não será comparada diretamente com a de circuito pertencente a grupo operacional distinto, salvo quando houver justificativa técnica expressa da Seção de Administração de Redes.

Quando o circuito possuir Banda Expansível, qualquer alteração da Banda Garantida ou da Banda Expansível dependerá de emissão de nova Ordem de Serviço, com a correspondente atualização do valor mensal fixo, do valor unitário do Mbps excedente, do limite máximo de utilização, do dimensionamento do serviço Anti-DDoS e dos demais parâmetros de medição e faturamento.

4.7 – O primeiro parágrafo do item 4.1.4 (OBSERVAÇÕES GERAIS) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

A CONTRATADA deverá instalar, configurar, testar e disponibilizar o link de acesso dedicado à Internet no prazo estabelecido no item 4.1.1.

[...]

4.8 – O segundo marcador do item 4.1.6 (DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

O faturamento mensal do circuito e o pagamento do serviço de instalação somente serão devidos a partir do recebimento definitivo do link pela CONTRATANTE. No primeiro mês, o valor mensal será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do recebimento definitivo e o último dia da respectiva competência.

[...]

4.9 – O segundo marcador do item 4.1.9 (DA DISPONIBILIDADE) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Queda da sessão BGP estabelecida entre o roteador do CONTRATANTE e o peer BGP da CONTRATADA, identificada e registrada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, desde o início da ocorrência até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação;

[...]

4.10 – No item 4.4 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Projeto Básico, os subitens 16 e 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

16. Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar a Banda Garantida e, quando prevista na Ordem de Serviço, a Banda Expansível — Burst, até o limite máximo contratado, observadas as especificações técnicas, os critérios de medição, os níveis de serviço e as condições de faturamento estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

17. A CONTRATADA deverá disponibilizar painel eletrônico de monitoramento e apresentar relatórios mensais auditáveis relativos à utilização da Banda Expansível, contendo as informações necessárias à validação da cobrança, inclusive amostras de tráfego, percentil 95%, memória de cálculo e indicação do excedente faturável, na forma prevista no Projeto Básico e em seus anexos.

4.11 – No item 4.5 (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) do Projeto Básico, o subitem 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

[...]

4.12 – No item 5.3 (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS) do Projeto Básico, o inciso I do § 2º e o parágrafo que o segue, bem como os §§ 4º e 7º, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I – a partir do início de uma interrupção do serviço ou da queda da sessão BGP estabelecida entre o roteador do CONTRATANTE e o peer BGP da CONTRATADA, identificada e registrada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação.

Para fins de apuração do índice de disponibilidade e aplicação das reduções previstas neste item, serão utilizados os dados registrados pelos sistemas de monitoramento do CONTRATANTE. Na hipótese de divergência entre esses registros e os dados apresentados pela CONTRATADA, esta poderá apresentar contestação fundamentada, acompanhada dos registros técnicos e demais elementos necessários à comprovação da disponibilidade do serviço. Após a análise dos elementos

apresentados, a fiscalização deliberará, de forma motivada, sobre os dados que serão considerados para o cálculo do índice de disponibilidade.

[...]

§4º – No cálculo do índice de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas previamente autorizadas pela CONTRATANTE nem aquelas comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do desconto financeiro específico previsto no § 5º quando a interrupção programada for de responsabilidade da CONTRATADA.

[...]

§7º - A indisponibilidade, o bloqueio, a limitação técnica indevida ou a degradação injustificada da Banda Expansível, quando comprovada demanda superior à Banda Garantida e igual ou inferior à Capacidade Máxima do Circuito indicada na Ordem de Serviço, caracterizará falha na prestação do serviço. A falha exclusiva da Banda Expansível não será computada como indisponibilidade integral do circuito para fins da fórmula prevista no § 1º, quando a Banda Garantida permanecer disponível.

4.13 – No item 5.5 (MULTAS) do Projeto Básico, os incisos VI, VII e VIII do subitem 1, o parágrafo que os segue e os subitens 2 e 3 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

VI – indisponibilidade da Banda Expansível (ausência total da capacidade expansível): multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal fixo do link afetado, por evento em que, comprovada a demanda de tráfego superior à capacidade fixa contratada, a CONTRATADA deixe de disponibilizar a capacidade de Banda Expansível prevista na respectiva Ordem de Serviço, limitada a 30% (trinta por cento) dessa base por período mensal de apuração;

VII – disponibilização insuficiente da Banda Expansível (entrega parcial, acima do Commit, porém abaixo da capacidade máxima prevista): multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal fixo do link afetado, por evento em que a capacidade adicional efetivamente disponibilizada seja inferior ao limite contratado, limitada a 30% (trinta por cento) dessa base por período mensal de apuração;

VIII – descumprimento das obrigações de medição: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal fixo do link afetado, por dia corrido de atraso, caso a CONTRATADA deixe de disponibilizar, no prazo contratualmente estabelecido, os dados, relatórios, registros ou arquivos necessários à verificação da utilização da Banda Expansível e do cálculo pelo percentil 95%, limitada a 10% (dez por cento) dessa base por período mensal de apuração;

Para os fins dos incisos VI e VII, considera-se evento o período contínuo durante o qual permanecer caracterizada a mesma indisponibilidade total ou disponibilização insuficiente da Banda Expansível. Interrupções ou insuficiências separadas por intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de funcionamento regular serão consideradas eventos distintos. O mesmo período de falha não poderá ser simultaneamente enquadrado nos incisos VI e VII.

2. As multas observarão as bases de cálculo expressamente definidas em cada inciso. Quando a base de cálculo corresponder ao valor mensal do serviço afetado, será utilizado o valor após a aplicação da redução devida por ANS relativa ao mesmo circuito e competência, vedada a substituição da base específica pelo valor global da Nota Fiscal.

3. O valor total das multas aplicadas em um mesmo período mensal de apuração, inclusive aquelas relacionadas à Banda Expansível e às obrigações de medição, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do somatório dos valores mensais fixos dos links afetados pelas infrações.

4.14 – No item 7 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) do Projeto Básico, as alíneas a.1), b) e c) e os subitens 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2 e 1.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

a.1) Para os circuitos cuja Ordem de Serviço preveja expressamente a modalidade Banda Garantida com Banda Expansível, deverão ser observadas as regras do Anexo V.

b) O pagamento do serviço de instalação e configuração de circuitos de internet, será efetuado somente após o recebimento definitivo pela Seção de Administração de Redes.

c) O pagamento do serviço mensal observará a modalidade de contratação indicada na respectiva Ordem de Serviço. Para os circuitos contratados na modalidade Banda Garantida sem Banda Expansível, será devida apenas a parcela fixa correspondente à Banda Garantida contratada, acrescida do valor do serviço Anti-DDoS correspondente, quando aplicável. Para os circuitos

contratados na modalidade Banda Garantida com Banda Expansível, o pagamento poderá compreender, além da parcela fixa correspondente à Banda Garantida contratada, parcela variável relativa à Banda Expansível efetivamente apurada no período de faturamento, conforme metodologia prevista neste Projeto Básico e no Anexo V.

[...]

1.1 O período de apuração e faturamento mensal deverá corresponder ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês de competência. Eventual faturamento proporcional, quando aplicável, deverá ser expressamente justificado e validado pela fiscalização técnica.

1.2 Até o dia 10 de cada mês deverão ser enviados os documentos relacionados a seguir. Quando o dia 10 recair em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente:

I - Termo de Solicitação de Pagamento, segundo modelos indicados no Anexo III, ou outros que apresentem informações similares;

II - Relatório Gerencial, com as informações de disponibilidade do link, conforme Anexo IV (doc. 7348191), ou então poderá ser relatório extraído dos sistemas de monitoramento das empresas, desde que apresentem informações sobre a disponibilidade do link no mês;

III - Relatório de Ataques detectados e mitigados; e

IV – Relatório de utilização da Banda Expansível, quando essa funcionalidade estiver prevista na Ordem de Serviço e houver Excedente Faturável superior a zero.

As amostras individuais e os demais dados detalhados utilizados no cálculo não precisarão acompanhar ordinariamente o pedido mensal de pagamento. Esses dados deverão ser mantidos pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e apresentados sempre que solicitados pela fiscalização, especialmente nas hipóteses de divergência entre os valores apurados, inconsistência documental, impossibilidade de reprodução do cálculo ou indisponibilidade dos dados das ferramentas institucionais do CONTRATANTE.

1.2.1. Identificada divergência, inconsistência, insuficiência documental ou impossibilidade de reprodução do cálculo, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, arquivos de dados, documentos complementares ou nova memória de cálculo.

1.2.2. Enquanto não forem sanadas as pendências, ficará suspenso o pagamento, sem incidência de atualização monetária, juros ou encargos imputáveis ao CONTRATANTE.

1.3 Os documentos referentes às competências de dezembro e janeiro deverão ser encaminhados nos prazos excepcionais previamente comunicados pelo CONTRATANTE, em conformidade com o calendário definido pela Diretoria de Planejamento e Finanças. A comunicação indicará expressamente a competência, a data-limite e os documentos exigidos.

[...]

4.15 – No item 10 (PRAZOS) do Projeto Básico, os incisos V e VIII do subitem 10.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

V - de instalação e configuração do link de acesso à Internet: máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada, apresentada antes do término do prazo original e sujeita à aprovação expressa da CONTRATANTE;

[...]

VIII - o período de alteração de endereço será de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser postergado por mais 30 (trinta) dias úteis no caso de situações que possam impactar no prazo, sendo a alteração de endereço considerada nova instalação para fins de remuneração, observados o preço contratual aplicável, a emissão de Ordem de Serviço e o recebimento definitivo;

[...]

4.16 – O caput da alínea “a” do item 11 (INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo

VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

[...]

5 – DAS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

5.1 – No Anexo I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) do Projeto Básico, os subitens 1.3, 1.5, 1.17.13, 1.17.13.1, 1.17.18 e 2.5.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

1.3 – Velocidade de tráfego: a CONTRATADA deve estar apta a fornecer canal de comunicação com o backbone da rede de internet com as seguintes velocidades: 1000, 2000, 3000, 4000, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000 e 10000 Mbps. O PJSC definirá a melhor velocidade no instante da contratação, podendo esta ser alterada durante a vigência do contrato para uma dessas velocidades definidas, com o preço pré-definido no edital de credenciamento.

[...]

1.5 – O link de acesso à Internet deverá assegurar, tanto para download quanto para upload, no mínimo 99% (noventa e nove por cento) da Banda Garantida indicada na Ordem de Serviço. Quando acionada a Banda Expansível, a CONTRATADA deverá disponibilizar a capacidade adicional demandada até a Capacidade Máxima do Circuito, observadas as condições específicas previstas no Anexo V.

[...]

1.17.13 - O serviço Anti-DDoS deverá possuir capacidade global de mitigação suficiente para receber, analisar e filtrar o tráfego associado aos ataques, independentemente da Banda Garantida do circuito protegido, bem como capacidade adicional para encaminhar ao AS do PJSC o tráfego legítimo resultante da mitigação, observado o limite da Banda Garantida indicada na respectiva Ordem de Serviço.

1.17.13.1 - A capacidade global de mitigação deverá ser considerada sem distinção quanto à origem nacional ou internacional do ataque, inclusive quando o evento possuir origens distribuídas ou simultaneamente nacionais e internacionais.

[...]

1.17.18 - Durante a mitigação de ataques DoS ou DDoS, a CONTRATADA deverá preservar e encaminhar ao AS do PJSC todo o tráfego legítimo identificado, até o limite da Banda Garantida indicada na respectiva Ordem de Serviço, desde que o volume total do ataque permaneça dentro da capacidade de mitigação.

[...]

2.5.1 Abertura de chamados técnicos para fins de assistência técnica on site: por telefone sem custo ao CONTRATANTE ou por sistema on-line disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2 – A alínea “a” do Anexo II (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Projeto Orçamentário (número): **DTI203** - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a execução de serviços continuados de instalação, configuração, manutenção e monitoramento, com fornecimento de até 10 (dez) canais distintos de comunicação com o backbone da rede de internet;

[...]

5.3 – No Anexo III (MODELOS DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO) do Projeto Básico, passam a constar as seguintes redações:

MODELO 1

[...]

(Na modalidade de Banda Garantida com Banda Expansível acrescentar as seguintes informações):

Banda Garantida: _____ Mbps/Gbps

Valor mensal fixo do link: R$ _____

Capacidade Máxima do Circuito: _____ Mbps/Gbps

Percentil 95 de entrada: _____ Mbps/Gbps

Percentil 95 de saída: _____ Mbps/Gbps

Valor utilizado para faturamento: _____ Mbps/Gbps

Excedente faturável: _____ Mbps

Valor unitário do Mbps excedente: R$ _____

Parcela variável da Banda Expansível: R$ _____

Valor total da competência: R$ _____

[...]

MODELO 2

[...]

Quando a Ordem de Serviço prever Banda Expansível, este modelo deverá ser complementado com todos os campos de medição e faturamento previstos no Modelo 1 e no Anexo V.

5.4 – Fica incluído o Anexo V ao Projeto Básico, com a seguinte redação:

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FLEXIBILIDADE DE BANDA

1. DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

A metodologia descrita neste Anexo aplica-se exclusivamente aos circuitos cuja respectiva Ordem de Serviço preveja expressamente a modalidade de Banda Garantida com Banda Expansível, permitindo flexibilidade no uso de banda conforme a demanda institucional.

Para os circuitos contratados na modalidade Banda Garantida sem Banda Expansível, será devida apenas a parcela fixa correspondente à Banda Garantida contratada, não se aplicando a apuração de Excedente Faturável pelo 95º percentil.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo, consideram-se:

2.1. Banda Garantida ou Banda Contratada (Commit): capacidade mínima garantida e disponibilizada continuamente pela CONTRATADA, definida na respectiva Ordem de Serviço entre as velocidades previstas na tabela de preços. O PJSC pagará o valor mensal fixo correspondente à velocidade contratada, independentemente de a utilização efetiva ser inferior ao Commit.

2.2. Banda Expansível (Burst): capacidade adicional disponibilizada acima da Banda Garantida ou Banda Contratada, quando expressamente prevista na Ordem de Serviço, destinada à absorção de variações e picos de tráfego, até o limite da Capacidade Máxima do Circuito.

2.3. Capacidade Máxima do Circuito: soma da Banda Garantida ou Banda Contratada com a Banda Expansível, limitada à capacidade técnica da interface física disponibilizada e ao valor máximo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observado, em qualquer caso, o limite máximo previsto no instrumento contratual.

2.4. Excedente Faturável: diferença positiva entre o Valor Faturável apurado pelo 95º percentil e a Banda Garantida ou Banda Contratada, limitada ao volume de Banda Expansível estabelecido na Ordem de Serviço.

3. METODOLOGIA DE MEDIÇÃO E APURAÇÃO

A medição do tráfego para fins de faturamento deverá observar os seguintes critérios:

3.1. Periodicidade das amostras: deverão ser coletadas, separadamente para os sentidos de entrada (Inbound) e saída (Outbound), amostras representativas da utilização média do circuito em intervalos consecutivos de 5 minutos.

3.2. Período de apuração: O período de apuração será mensal, considerando-se o intervalo compreendido entre 00h00min00s do primeiro dia e 23h59min59s do último dia do respectivo mês de competência, observado o horário oficial de Brasília.

3.3. Consolidação por sentido: as séries de amostras de entrada e saída deverão ser processadas separadamente.

3.4. Ordenação das amostras: ao final do período mensal, as amostras válidas de cada sentido deverão ser ordenadas em ordem decrescente de utilização.

3.5. Descarte: deverão ser desconsideradas as amostras correspondentes aos 5% maiores valores de cada série.

3.6. Determinação do 95º percentil: o valor do 95º percentil de cada sentido corresponderá ao maior valor remanescente após o descarte previsto no item anterior.

3.7. Valor Faturável: o Valor Faturável será o maior entre o 95º percentil de entrada e o 95º percentil de saída:

Valor Faturável = máximo (P95 Inbound; P95 Outbound).

3.8. Precisão: os valores deverão ser apurados e apresentados em Mbps, com precisão mínima de duas casas decimais, sem prejuízo da manutenção dos dados originais na memória de cálculo.

4. FÓRMULA DE CÁLCULO

O faturamento mensal deverá ser calculado pelas seguintes fórmulas:

Excedente Faturável = máximo [0; mínimo (Valor Faturável − Banda Garantida; Banda Expansível)]

Valor do Excedente = Excedente Faturável × VU × 1,20

Valor Bruto Mensal do Link = Valor Fixo Vigente do Link + Valor do Excedente

Onde:

Valor Faturável: maior valor entre o P95 Inbound e o P95 Outbound;

Banda Garantida: capacidade mínima garantida constante da Ordem de Serviço;

Banda Expansível: capacidade adicional máxima constante da Ordem de Serviço;

VU: valor unitário mensal do Mbps correspondente à Banda Garantida;

1,20: fator correspondente ao acréscimo de 20% sobre o valor unitário do Mbps;

Excedente Faturável: diferença positiva entre o Valor Faturável e a Banda Garantida, limitada à Banda Expansível prevista na Ordem de Serviço.

O valor total da competência compreenderá, quando aplicáveis, o Valor Bruto Mensal do Link, o valor do serviço Anti-DDoS e as demais parcelas contratualmente devidas, sobre os quais incidirão a proporcionalidade, as reduções decorrentes do Acordo de Nível de Serviço, as glosas, as retenções e os demais ajustes previstos no instrumento contratual.

5. REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PJSC Painel de Monitoramento (Dashboard) para acompanhamento em tempo real, contendo obrigatoriamente:

a) gráficos de tráfego com histórico mensal;

b) linha demarcadora da Banda Garantida indicada na respectiva Ordem de Serviço;

c) indicação clara do valor apurado de 95º percentil de entrada (P95 Inbound) e de saída (P95 Outbound);

d) cálculo automático do Excedente Faturável;

e) indicação da Capacidade Máxima do Circuito e da Banda Expansível autorizada na Ordem de Serviço, quando aplicável.

Para os circuitos contratados na modalidade Banda Garantida com Banda Expansível, a CONTRATADA deverá apresentar, no pedido mensal de pagamento, o Valor Faturável, o Excedente Faturável e o valor da correspondente parcela variável, quando houver.

O CONTRATANTE realizará, por meio de suas ferramentas internas de monitoramento, cálculo próprio do percentil 95 de entrada e de saída e efetuará o batimento com os valores informados pela CONTRATADA. Não sendo identificada divergência, a fiscalização prosseguirá com a validação do pedido de pagamento.

Na impossibilidade de obtenção, total ou parcial, dos dados das ferramentas institucionais do CONTRATANTE, poderão ser utilizados subsidiariamente os registros da CONTRATADA, desde que acompanhados dos dados originais detalhados e da respectiva memória de cálculo, sujeitos à análise e à validação da fiscalização. A utilização subsidiária desses registros não implica sua aceitação automática nem afasta o poder de fiscalização do CONTRATANTE.

Identificada divergência entre os valores apurados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, a fiscalização comunicará os resultados obtidos à CONTRATADA. Caso concorde com a apuração do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar pedido de pagamento corrigido. Caso não concorde, deverá apresentar contestação fundamentada, acompanhada dos dados originais detalhados e da respectiva memória de cálculo. Após a análise dos elementos apresentados, a fiscalização deliberará, de forma motivada, sobre o valor autorizado para faturamento. Para fins de liquidação da despesa, prevalecerá o valor homologado pela fiscalização contratual.

6 – DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Edital de Credenciamento n. 112/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 12/11/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11439888** e o código CRC **646A0660**.